

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Mascarenhas Pessoa*. — O Oficial de Justiça, *Ana Isabel Almeida P. Duarte*.  
304675801

## TRIBUNAL DA COMARCA DE FERREIRA DO ALENTEJO

### Anúncio n.º 7187/2011

#### Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 120/11.6TBFAL

Insolvente: Talho do João Carnes Frescas e Derivados, L.<sup>da</sup>  
Requerido: Talho do João Carnes Frescas e Derivados, L.<sup>da</sup>  
N/Referência: 621346

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ferreira do Alentejo, Secção Única de Ferreira do Alentejo, no dia 11-05-2011, às 19h20 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Talho do João Carnes Frescas e Derivados, L.<sup>da</sup>, Endereço: Rua de Jacinto Nunes Oliveira, N.º 38, Ferreira do Alentejo, 7900-631 Ferreira do Alentejo, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

É administrador do devedor:

Lúis Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Economista, NIF — 139131469, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa, N.º 89-A, Faro, 8000-329 Faro, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilatação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Estela Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Eulália Cruz*.

304677802

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

### Anúncio n.º 7188/2011

#### Processo: 874/11.0TBFIG Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial da Figueira da Foz, 2.º Juízo, no dia 04-05-2011, pelas 18,15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Joaquim Gaspar Simões, casado, NIF 150053711 e mulher Maria da Encarnação Neves Seco, NIF 174311494, BI — 8367288, ambos residentes na Quinta do Jordão, Carritos, 3080-843 Figueira da Foz.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Carlos Henrique Martins Maia Pinto, NIF 147 321 603 com domicílio na Rua Nova da Escola, N.º 135, 3.º, A, 2415-499 Leiria.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insol-

vência e não aos próprios insolventes. Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Ficam citados todos os credores e demais interessados, por éditos de 5 dias, de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias e que o requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham; mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): a proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; e taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilatação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5-05-2011. — A Juíza de Direito, *Maria Goreti Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Dorinda Freire Marques*.

304648504

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

### Anúncio n.º 7189/2011

#### Processo: 4324/10.0TBGDM

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolventes: Rosa Maria Martins de Oliveira, NIF 166868221 e marido José Alves da Silva, NIF — 161781861, ambos com residência fixada na Rua Eduardo Castro Gandra, N.º 642, 2.º Esq., 4510-259 S. Pedro da Cova.

Credores: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s).

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido em 12/4/2011 despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado foi nomeado o próprio Administrador da insolvência Dr. Rui Jorge Soares Silva Castro Lima, NIF. 206638370 com domicílio na Av. Combatentes da Grande Guerra, N. 29 /1.º, Aveiro, 3810-087 Aveiro

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Para constar se lava o presente edital que vai ser afixado no local que a lei determina.

12 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Maria Pinto Morgado Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Martins da Silva*.

304667475

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 7190/2011

#### Processo: 4721/09.4TBGMR-C

#### Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira  
Insolvente M. F. Leite — Construções, L.ª

O Dr. Filipe César Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente M. F. Leite — Construções, L.ª, NIF 505336960, Endereço: Rua 17 de Fevereiro, n.º 17, Selho — São Lourenço, 4810-135 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (art.º 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

5-04-2011. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

304548315

### Anúncio n.º 7191/2011

#### Processo n.º 4125/10.6TBGMR-D — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira  
Insolvente: Bruno José Feixa Ribeiro Abreu

O Dr. Filipe César Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Bruno José Feixa Ribeiro Abreu, estado civil: Casado, NIF — 206388489, BI —

11462835, Endereço: Rua Calouste Gulbenkian, Bloco 6, 1.º Dtº, Oliveira do Castelo, 4810-000 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas

pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

304676474

### Anúncio n.º 7192/2011

#### Processo n.º 1598/11.3TBGMR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Sandra Manuela do Vale Cardoso  
Credor: Banco Espírito Santo, S. A.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 12-05-2011, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Sandra Manuela do Vale Cardoso, Divorciado (regime: Divorciado), nascida em 17-02-1975, concelho de Póvoa de Lanhoso, NIF — 213989360, BI — 10610014, com domicílio fixado na Praceta Camões, BI A, 1.º Esq, Brito, 4800-303 Guimarães

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, com domicílio profissional na Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esq — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

E condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

304689304

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 7193/2011

#### Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

#### Processo n.º 1512/11.6TBGMR

Insolvente: Just Product Unipessoal, L.ª

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível, no dia 11-05-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Just Product — Unipessoal L.ª, NIF — 509102301, endereço: Rua D. Afonso Henriques, N.º 913, São Torcato, 4800-886 Guimarães, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora: José Ângelo Gonçalves Araújo, NIF — 199415684, endereço: R. Prof. Albertina Marques, 75, 4800-946 Guimarães, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. José da Costa Araújo, endereço: Rua Dr. José António P.P. Machado, N.º 369 — 1.º Esqº, 4750-309 Barcelos.